

**PORTARIA Nº 22/2021 – MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA**

**(PRORROGA EM CARÁTER EMERGENCIAL A VALIDADE DOS CERTIFICADOS  
DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS EM  
DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DA COVID-19)**

O Ministério da Infraestrutura publicou na edição do Diário Oficial da União de 01/02/2021 a Portaria nº 22, prorrogando os certificados de operador portuário emitidos nos termos da Portaria SEP nº 111, de 7 de agosto de 2013, cujo prazo de validade tenha expirado durante o período de 20 de março de 2020 até 30 de junho de 2021.

Durante o período de prorrogação, não se exigirá dos operadores portuários pré-qualificados, como condição para a preservação dos certificados em vigência, a comprovação da situação de regularidade fiscal e da idoneidade financeira, previstas nos artigos 8º e 9º da Portaria SEP nº 111, de 2013.

Outrossim, fica revogada a Portaria nº 50, de 19 de maio de 2020.

Vale destacar que a solicitação de prorrogação da portaria foi feita ao Governo Federal pela Coalização Portuária, formada por seis entidades do setor empresarial portuário, sendo a Associação Brasileira dos Terminais de Contêineres (Abratec); a Associação Brasileira dos Terminais Portuários (ABTP); a Associação Brasileira de Terminais e Recintos Alfandegados (ABTRA), e a Federação Nacional das Operações Portuárias (Fenop), parceiras do IBL.

➤ **Confira a publicação:**

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/02/2021 | Edição: 21 | Seção: 1 | Página: 79

Órgão: Ministério da Infraestrutura/Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 22, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Prorroga em caráter emergencial a validade dos certificados de pré-qualificação dos operadores portuários em decorrência da pandemia da covid-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 16 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Os certificados de operador portuário emitidos nos termos da Portaria SEP nº 111, de 7 de agosto de 2013, cujo prazo de validade tenha expirado durante o período de 20 de março de 2020 até 30 de junho de 2021, ficam automaticamente prorrogados até esta data.

Art. 2º Durante o período de prorrogação previsto no art. 1º, não se exigirá dos operadores portuários pré-qualificados, como condição para a preservação dos certificados de operador portuário em vigência, a comprovação da situação de regularidade fiscal e da idoneidade financeira, previstas nos artigos 8º e 9º da Portaria SEP nº 111, de 2013.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 50, de 19 de maio de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**TARCISIO  
GOMES DE  
FREITAS**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

---

### REFERÊNCIA:

- DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-22-de-29-de-janeiro-de-2021-301567724>